



LICITAÇÃO CAER <licitacao@caer.com.br>

Pedido de Impugnação Edital n° 017/2024

Betacom Comercio <betacomcomercio@hotmail.com>
Para: CPL CAER <cpl@caer.com.br>

29 de julho de 2024 às 16:52

Boa tarde,

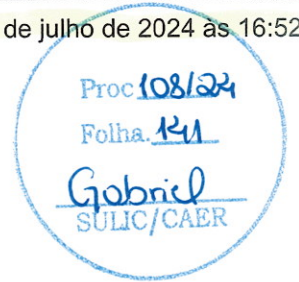
Prezada (o)

Segue em anexo pedido de Impugnação referente ao edital n° 017/2024 do processo administrativo n° 108/2024.

Qualquer dúvida à disposição!

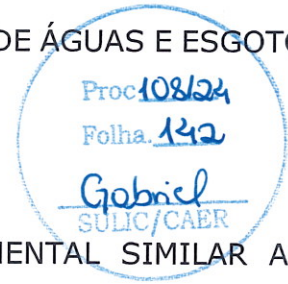
Att,

Betacom Comércio e Serviços Ltda- ME
CNPJ 19.037427/0001-92
Rua Sizenando C. Cavalcante n° 469- Jardim Floresta



impugnacao_ao_Edital_-_BETACOM_assinado.pdf
120K

ILUSTRÍSSIMA SENHORA AGENTE DE LICITAÇÃO DA COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2024 – RITO PROCEDIMENTAL SIMILAR AO DA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2024.

BETACOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 19.037.427/0001-92, com endereço na Rua Sizenando Carmo Cavalcante, 469, Bairro Jardim Floresta, Município de Boa Vista, Estado de Roraima, neste ato, representado pelo seu Representante Legal, Emanuel Martins Bezerra, brasileiro, casado, portador do Registro Geral nº 208470 SSP/RR e CPF nº 859.427.452-91, residente e domiciliado na Jair Alves dos Reis, nº 381, Bairro Jardim Floresta, Município de Boa Vista, CEP 69.312-148, por intermédio do seu Advogado, vem perante Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, em razão de fatos que influenciarão diretamente na licitação, bem como, por entender que há necessidade de especificações técnicas que visem atender melhor o interesse público, conforme passará a expor.

I – DA NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER MELHOR O OBJETO A SER LICITADO

Precipualemente esclarece a impugnante que o objetivo da presente impugnação tem apelo ao bom senso acerca do objeto a ser licitado, considerando o princípio da eficiência e a coerência necessária com aquilo que realmente será eficaz na realização dos serviços.

Como já esclarecido na fundamentação da Contratação, a Licitante necessita de um serviço especializado e mecanizado para realizar a manutenção dos poços de visitas (PVs), sendo este, a retirada diária de materiais sólidos, em que se torna inviável a aplicação de forma manual, considerando, inclusive, o diâmetro dos poços, os quais possuem o volume médio de 0,20m³/PV.

Para tanto, como melhor alternativa, visa contratar empresa especializada em que forneça sistema de sucção a vácuo e hidrojateamento, que, conforme o item 3.1, que trata da especificação do caminhão, seriam equipamentos tipo ROOTS ou similar.

Contudo, entende a impugnante que o objeto pretendido, de acordo com a especificação, não comporta similitude, devendo ser suprimida da licitação a terminologia “similar”, por incompatibilidade com o objeto.

Assim, recomenda que sejam alterados os subitens 3.1.1.; 3.1.2; 3.1.3 e 3.1.4, retirando a expressão “similar”, por não se amoldar a metodologia dos serviços.

RECEBIDO POR E-MAIL
Dia: 30 / 07 / 2024
Hora: 08 : 21
Por Mathaus Coutinho Sarauva
Equipe de Apoio CPL/CAER



Além disso, entende a impugnante que deve ser considerado o item 3.1.6 que trata do sistema de hidro. Em razão do objeto, se exige maior eficiência na operação e o tanque reservatório com capacidade total mínima de 12000 litros, conforme constante como referência mínima, não será capaz de realizar os serviços. Pelo contrário, permitirá atrasos e maiores custos. Para os tipos dos serviços pretendidos, o recomendado é que seja um tanque reservatório de pelo menos 18.000 litros. Assim, requer que seja alterado o referido item 3.1.6.

Do mesmo modo, há que ser considerado o item 3.1.8.1. o qual demonstra incompatibilidade com os demais itens. A mangueira de sucção deve ser, no mínimo, de 6" polegadas e não de 4" polegadas, o que impugna e recomenda alteração nesta oportunidade.

Por fim, temos o item 4.2. que trata da qualificação técnica. Entende a empresa que para demonstração da experiência há necessidade de exigir um quantitativo mínimo.

A empresa cabe apenas a demonstrar a sua capacidade pela experiência técnica-operacional desempenhada. Nos termos constitucionais, em se tratando de qualificação técnica, as licitações públicas devem requerer dos licitantes as exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Nesse propósito, as concorrentes devem comprovar aptidão para desempenho de atividade compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

Em outrora, o TCU reconheceu, por meio da publicação da Súmula nº 263, que:

"para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado."

No caso em apreço, nada impede que se possa requerer essa QUALIFICAÇÃO em quantitativos mínimos.

Por outro lado, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União indica que "é ilícita a exigência de número mínimo de atestados de capacidade técnica, assim como a fixação de quantitativo mínimo nesses atestados superiores a 50% dos quantitativos dos bens ou serviços pretendidos, a não ser que a especificidade do objeto recomende o estabelecimento de tais requisitos".

Em outras palavras, o TCU admite a fixação de quantitativo mínimo, desde que não ultrapasse 50% das quantidades dos bens e serviços, salvo em situações especiais.

Entende a impugnante que o objeto a ser licitado necessita da exigência de tal experiência, em quantitativos mínimos, considerando a totalidade dos serviços, exigindo-se a experiência em pelo menos 50%.

**IV – DO PEDIDO**

Diante do que se expôs requer que seja recebida a presente impugnação e que sejam aceitos os pedidos de alteração pretendidos nos itens 3.1.1.; 3.1.2; 3.1.3, 3.1.4, 3.1.6, 3.1.8.1 e 4.2/4.2.1. do Termo de Referência.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Boa Vista-RR, 29 de julho de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br EMANUEL MARTINS BEZERRA
Data: 29/07/2024 17:48:55-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Emanuel Martins Bezerra
BETACOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA



Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
Superintendência de Licitação e Contratos



**RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO
RITO PROCEDIMENTAL SIMILAR AO DA MODALIDADE PREGÃO - FORMA
PRESENCIAL Nº 017/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2023**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA MECANIZADA, TIPO SUÇÃO A VÁCUO E HIDROJATEAMENTO, DOS POÇOS DE VISITA (PV'S) NA CAPITAL BOA VISTA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER.

Trata o presente de resposta à IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa **BETACOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, interposta contra os termos do Edital de Licitação do RITO PROCEDIMENTAL SIMILAR AO DA MODALIDADE PREGÃO - FORMA PRESENCIAL Nº 017/2024, informando o que se segue:

1 - DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

Nos termos do disposto do subitem 5.2. do Edital, é cabível, por qualquer cidadão, a impugnação do ato convocatório até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame.

2 - DA IMPUGNAÇÃO

Intenta, a Impugnante, averbar o instrumento impugnatório ao Edital em apreço, aduzindo a necessidade de alteração no Termo de Referência, para atender melhor o objeto licitado, assim como levanta alguns questionamentos que tratam de assuntos que dizem respeito ao setor responsável pelo processo administrativo referente ao certame em referência.

3 - DA ANÁLISE PELA GERÊNCIA DOS SISTEMAS DE ESGOTO

Em resposta a solicitação da empresa **BETACOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, a Gerência dos Sistemas de Esgotos - GSE, área técnica, se manifestou integralmente favorável a todos os pedidos de alteração feitos em sua impugnação.




Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
Superintendência de Licitação e Contratos

4 - DA DECISÃO

Ante as considerações apresentadas, analisando as razões da Impugnante e a manifestação da Área Técnica, na condição de Agente de Licitação, **manifesto pelo conhecimento** da impugnação, para, **no mérito, CONCEDER provimento**. Portanto, o certame será adiado sine die, para readequação do Edital.

Boa Vista - RR, 01 de agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente
 MATHAUS COUTINHO SARAIVA
Data: 01/08/2024 12:42:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MATHAUS COUTINHO SARAIVA
Agente de Licitação



“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”
GERÊNCIA DOS SISTEMAS DE ESGOTOS – GSE/CAER



DESPACHO Nº 094/2024 - GSE

PROCESSO Nº: 108/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMEZA MECANIZADA TIPO SUÇÃO E VACUO E HIDROJATEAMENTO DOS POÇOS DE VISITA (PV's).

INTERESSADO: GSE

DESTINO: SULIC

ASSUNTO: RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

À SULIC,

Em atenção ao despacho nº 129/2024/SULIC/AGENTE DE LICITAÇÃO fls 138, referente a resposta de pedido de impugnação emitido pela empresa BETACOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA fls 140 e 141, vimos através dessa responder cada questionamento feito ao termo de referencia, no entendimento desta Gerência do Sistema de Esgoto, que através dessa passa a se manifestar a seguir:

Item 3.1.1.; 3.1.2.; 3.1.3. e 3.1.4. Pedido de excluir a palavra similar onde nos referimos ao equipamento de vácuo com bomba de sucção de alta potencia tipo roots ou similar. Esta Gerência concorda no pedido da retirada da palavra similar, devido o equipamento roots possuir uma melhor eficácia.

Item 3.1.6. Pedido de alteração na capacidade total mínima do tanque reservatório ser de 18.000 litros ao invés de 12.000 litros. Nós concordamos com a alteração da capacidade para 18.000 litros devido o motivo de uma caminhão com tal capacidade possuir um maior tempo de trabalho em campo.

Item 3.1.8.1. Pedido de alteração do mínimo de polegadas, alterando de 4” para 6”. Concordamos com a alteração das polegadas pelo motivo de que com 6” a mangueira terá um maior volume de sucção de dejetos.

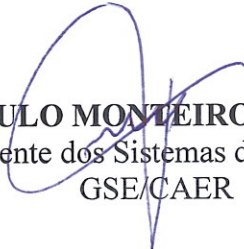


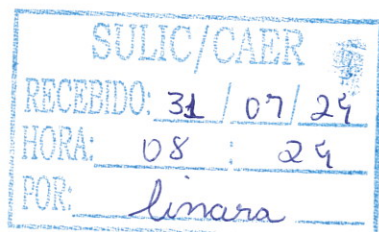
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
GERÊNCIA DOS SISTEMAS DE ESGOTOS – GSE/CAER

Item 4.2.1. Pedido de alteração da capacidade técnica, onde a empresa solicita que a empresas participantes comprovem que já executaram pelo menos 50% do objeto licitado comprovando sua capacidade técnica. Esta Gerência de Esgoto concorda com a solicitação da empresa uma vez que no pedido da empresa ela informa sobre a súmula nº 263 do TCU.

Ademais encaminhamos para prosseguimento quanto ao ato licitatório.

Em: 31.07.2024


RÔMULO MONTEIRO CABRAL
Gerente dos Sistemas de Esgoto
GSE/CAER



Cinara da Silva Pereira
SULIC/CAER